



GT 056. Povos indígenas, afrodescendentes e outros povos tradicionais, conflitos territoriais, e o não reconhecimento pelo Estado nacional.

Stephen G. Baines (Departamento de Antropologia, UnB) - Coordenador/a, Luis Eugenio Campos (Universidad Academia de Humanismo Cristiano) - Coordenador/a

Em anos recentes, com o avanço do agronegócio, mineração, a construção de hidrelétricas, o turismo, e outros projetos, as pressões econômicas de grandes empresas interessadas em explorar os recursos naturais em territórios de povos indígenas, afrodescendentes e outras comunidades tradicionais, levou governos a negar o reconhecimento de territórios de muitos coletivos que reivindicam seu reconhecimento pelo Estado. As frequentes violações de direitos por parte de grandes consórcios com respaldo do Estado levam a novas formas de mobilização política dessas populações em que suas identidades étnicas estão sendo reforçadas, e casos de etnogênese e reelaboração cultural. No Brasil, a bancada ruralista, no Congresso, e a pressão de grandes empresas, visam enfraquecer os direitos dos povos indígenas e quilombolas assegurados na Constituição Federal de 1988, e mesmo revertê-los, com propostas legislativas como a PEC 215/2000. A questão do não reconhecimento é um tema de alta relevância neste momento histórico marcado por tentativas de deslegitimar reivindicações dos povos tradicionais. No Chile, o governo não apenas viola os direitos de muitos coletivos indígenas, mas reluta em não reconhecer os afrodescendentes chilenos. Na Argentina, o avanço do neo-extratativismo ameaça os direitos dos coletivos indígenas, com situações de crescente conflitividade y estigmatização, como a que atinge o povo Mapuche no sul do país. Fatos comparáveis se encontram em outros países da América Latina.

Como viver? O procedimento de Escuta Étnica no contexto do Pluralismo Jurídico

Autoria: Ana Elisa de Castro Freitas

Analisa-se os horizontes hermenêuticos da prática antropológica pericial em processos criminais envolvendo a imputabilidade penal da pessoa indígena. Considerando o paradoxo entre a responsabilização individual do direito penal brasileiro e a matriz étnica do sujeito coletivo indígena, descreve-se e examina-se o procedimento de Escuta Étnica e suas possibilidades de alargamento da igualdade material no âmbito do pluralismo jurídico. Argumenta-se que o procedimento de Escuta Étnica permite qualificar o processo judicial ao tornar acessíveis os fundamentos da eticidade indígena, orientando e conferindo maior efetividade a decisão judicial no decorrer do processo penal.



Realização:



Apoio:



Organização:

